



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0024/2026

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES, MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO



ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	3
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO.....	7
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.....	8
5. DA AMPLIAÇÃO ADICIONAL	11
6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.....	13



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática do DESEMBOLSO EFETIVO no âmbito do CONTRATO.

1.2. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, informando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, em até 5 (cinco) dias após sua emissão.

1.3. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde ao DESEMBOLSO EFETIVO.

1.3.1. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. O DESEMBOLSO EFETIVO constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em virtude da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.5. Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

1.6. A incidência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se iniciará a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, de acordo com o FATOR INICIAL regrado neste ANEXO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. Trimestralmente, entre a emissão da primeira e da última ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, e sempre que da emissão de uma nova ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA ou da emissão do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada por meio da



seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times (n * FI) \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

- **CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- **CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- **n** é a quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS com a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA emitida no momento do cálculo da CME, observados os limites máximos dispostos na Tabela 1;
- **FI** é o FATOR INICIAL correspondente a cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS em operação, conforme metodologia detalhada no item 2.1.1.
- **PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.2;
- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e será calculada nos termos do item 2.1.3;
- **FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.1.1. Para o cálculo da fórmula indicada no item 2.1, os valores do FATOR INICIAL a serem considerados para cada UNIDADE EDUCACIONAL no cálculo da CME, dependendo se SUBLOTE ou LOTE GLOBAL, são aqueles apresentados na Tabela 1 abaixo, os quais serão computados quando da emissão de uma ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA:

Tabela 1: FATOR INICIAL por UNIDADE EDUCACIONAL

	SUBLOTE 1	SUBLOTE 2	SUBLOTE 3	LOTE GLOBAL
FATOR INICIAL POR UNIDADE EDUCACIONAL	$\frac{1}{33}$	$\frac{1}{32}$	$\frac{1}{33}$	$\frac{1}{98}$
Número Máximo de UNIDADES EDUCACIONAIS por SUBLOTE	33	32	33	98

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

2.1.2. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada com base na seguinte fórmula:



$$PF = 1 - PV$$

2.1.3. A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será definida da seguinte forma e nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

2.1.3.1. No primeiro ciclo de avaliação de desempenho, isto é, na primeira aferição do FATOR DE DESEMPENHO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser considerada a seguinte fórmula para a Parcela Variável:

$$PV = (20\% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL) * 50\%$$

2.1.3.2. Nos demais ciclos de avaliação de desempenho, até o final do CONTRATO, considerar-se-á a seguinte fórmula para o cálculo da Parcela Variável:

$$PV = 20\% - REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL$$

Onde:

- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na qual incidirá o FATOR DE DESEMPENHO calculado nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- **REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL** é o percentual definido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de acordo com a avaliação regrada no item 6 do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.1.3.2.1. O percentual máximo do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL a ser aplicado sobre a Parcela Variável é limitado a 7%.

2.2. No período entre a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e a realização da primeira Avaliação de Desempenho para a obtenção do FATOR DE DESEMPENHO do período de aferição, considerar-se-á a nota 1 para o FATOR DE DESEMPENHO.

2.3. A fórmula regrada no subitem 2.1 estará sujeita à aplicação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA referenciada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, a depender da FORMA DE CONTRATAÇÃO. Da mesma forma, a adoção dos valores constantes na Tabela 1 também estarão sujeitos à FORMA DE CONTRATAÇÃO.

2.4. Após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS, observados os limites máximos dispostos na Tabela 1, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA passará a ser calculada por meio da seguinte fórmula, até o final do PRAZO DO CONTRATO:



$$CME = CMM \times (PF + PV \times FD)$$

Em que:

- **CME** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;
- **CMM** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- **PF** é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.2;
- **PV** é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do item 2.1.3;
- **FD** é o FATOR DE DESEMPENHO definido no trimestre correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

2.5. O valor e cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.6. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO.

2.6.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.6.2. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao trimestre imediatamente anterior ao trimestre de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.7. Exclusivamente para fins orçamentários, considerar-se-á que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é composto da seguinte forma:

- i. para o SUBLOTE 1, na proporção de 42,97% (quarenta e dois por cento e noventa e sete décimos) para o pagamento do CAPEX e 57,03% (cinquenta e sete por cento e três décimos) para o pagamento do OPEX;



- ii. para o **SUBLOTE 2**, na proporção de 43,66% (quarenta e três por cento e sessenta e seis décimos) para o pagamento do CAPEX e 56,34% (cinquenta e seis por cento e trinta e quatro décimos) para o pagamento do OPEX;
- iii. para o **SUBLOTE 3**, na proporção de 44,92% (quarenta e quatro por cento e noventa e dois décimos) para o pagamento do CAPEX e 55,08% (cinquenta e cinco por cento e oito décimos) para o pagamento do OPEX;
- iv. para o **LOTE GLOBAL**, na proporção de 43,86% (quarenta e três por cento e oitenta e seis décimos) para o pagamento do CAPEX e 56,14% (cinquenta e seis por cento e catorze décimos) para o pagamento do OPEX.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

3.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- a) quantia devida à CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- b) custos do procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;
- c) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- d) outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:

- a) multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;



- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.8 e seguintes deste ANEXO;
- f) despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;
- g) outros valores a compensar decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com até 1 (um) mês de antecedência da entrega do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, a partir do mês subsequente à sua apuração.

3.4. A não contabilização no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação, não implica a desobrigação de pagamento do devido valor pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 podem ser atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado pelo menos 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que compreenderá o resultado dos INDICADORES DE DESEMPENHO das UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas no trimestre anterior, a NOTA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL, o FATOR DE DESEMPENHO do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL e o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL do SUBLOTE ou LOTE GLOBAL.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE CÁLCULO,



que compreenderá o resultado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e DESEMBOLSO EFETIVO do trimestre subsequente ao trimestre de aferição do FATOR DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL.

4.3. Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO, elaborados nos termos deste ANEXO e conforme ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.4. O RELATÓRIO DE CÁLCULO será encaminhado pelo PODER CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA após sua validação.

4.4.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a) O FATOR DE DESEMPENHO utilizado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculados nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) O fator REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, calculada nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) O percentual da PF, calculada nos termos deste ANEXO;
- d) O percentual da PV, calculada nos termos deste ANEXO;
- e) O valor das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS do trimestre subsequente, calculada nos termos deste ANEXO;
- f) O valor do DESEMBOLSO EFETIVO com a descrição dos respectivos descontos e acréscimos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 3.1; e
- g) As respectivas memórias de cálculo.

4.5. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à aferição do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO, contestar o FATOR DE DESEMPENHO, o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL e/ou o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com base neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



4.6. Caso a CONCESSIONÁRIA não receba, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o RELATÓRIO DE CÁLCULO no prazo contido no subitem 4.3, a CONCESSIONÁRIA enviará, no dia útil imediatamente subsequente, SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE.

4.6.1. A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO de que trata o subitem 4.6 conterá o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO, com respectivas memórias de cálculo discriminadas, incluindo a quantidade de ESCOLAS BASE e ESCOLAS MODELO consideradas no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO.

4.6.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO, até o 20º (vigésimo) dia do referido mês, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO e do REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, observado o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.7. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao período de aferição, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO à conta indicada pela CONCESSIONÁRIA.

4.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os encargos e taxas relacionados à contratação de conta bancária indicada pela CONCESSIONARIA para recebimento do pagamento.

4.7.2. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

4.8. No caso de apresentação de contestação conforme o subitem 4.5, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.8.1. A motivação de que trata o subitem 4.8 deverá ser instruída com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.8.2. A contestação de que trata o subitem 4.8 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada com cópia à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.8, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e o valor do DESEMBOLSO EFETIVO.



4.8.3. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.8.4. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia por qualquer meio previsto no Capítulo X – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS do CONTRATO.

4.8.5. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para que se inclua, no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos deste ANEXO.

4.8.6. O procedimento de que trata o subitem 4.8 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.7.

5. DA AMPLIAÇÃO ADICIONAL

5.1. Conforme disposições do CONTRATO, a AMPLIAÇÃO ADICIONAL consiste na implantação e operação, pela CONCESSIONÁRIA, de MÓDULOS, isolados ou em conjunto, a serem instalados na UNIDADE EDUCACIONAL mediante a solicitação expressa do PODER CONCEDENTE e consequente procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado no CONTRATO.

5.2. O PODER CONCEDENTE será responsável por avaliar a necessidade de realização da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, mediante análise do caso concreto e em juízo de conveniência e oportunidade, o qual deverá ser exercido com observância ao CONTRATO, seguido da emissão da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO e aditivo contratual.

5.3. O aditivo contratual deverá calcular o novo valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que fará jus a CONCESSIONÁRIA para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considerando, também:

- a) o prazo restante de vigência do CONTRATO; e
- b) os parâmetros conforme as diretrizes previstas em CONTRATO.

5.4. Para fins de cálculo do aditivo contratual, considerar-se-ão os valores para cada um dos



MÓDULOS, no que tange à remuneração do CAPEX total e do OPEX anual por MÓDULO, representados na Tabela 2 e na Tabela 3 a seguir:

Tabela 2: CAPEX estimado por MÓDULO

TIPO DE MÓDULO	VALOR DA INFRAESTRUTURA (R\$)	VALOR DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL POR MÓDULO (R\$)
AUDIOVISUAL	243.977,00	33.854,00	277.832,00
SALA MAKER	243.977,00	48.237,00	292.215,00
SALA DE VIVÊNCIA	243.977,00	22.747,00	266.725,00
REFEITÓRIO	243.977,00	34.422,00	278.400,00
SALA DESCOMPRESSÃO	243.977,00	17.416,00	261.394,00
SALA ESPORTIVA/DANÇA	243.977,00	21.354,00	265.332,00
ATELIÊ DE ARTES	243.977,00	28.219,00	272.197,00
ADMINISTRAÇÃO	243.977,00	12.498,00	256.476,00
SANITÁRIO	243.977,00	12.690,00	256.668,00
EPT - SALA DE ECONOMIA CRIATIVA	243.977,00	103.223,00	347.201,00
EPT - SALA DE ECONOMIA VERDE	243.977,00	163.083,00	407.061,00
EPT - SALA DE ECONOMIA DO CUIDADO	243.977,00	140.031,00	384.009,00
EPT - SALA DE ECONOMIA DIGITAL E TECNOLOGIA	243.977,00	241.113,00	485.091,00

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

Tabela 3: OPEX anual médio por MÓDULO a ser implantado

TIPO DE MÓDULO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MÓDULO (R\$)
GERAL	10.119,00

Fonte: Elaboração São Paulo Parcerias.

5.5. Os valores expressos na Tabela 2 e na Tabela 3 poderão ser atualizados, para fins de cálculo do aditivo contratual, da seguinte forma:

- a) Valor da Infraestrutura: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (“INCC-DI”), sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;
- b) Valor dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA



DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;

- c) Valor de OPEX anual: poderá ser atualizado, anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, sendo que o primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, considerando a DATA-BASE, e para o MÓDULO respectivo;
- d) À remuneração do CAPEX total e do OPEX anual deverá ainda, observadas as devidas atualizações descritas nos subitens anteriores, ser aplicado o percentual de deságio ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA em relação a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA.

5.5.1. Quando das REVISÕES ORDINÁRIAS, conforme disposições do CONTRATO, a lista com os EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS que compõem cada um dos MÓDULOS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, poderá ser atualizada, se de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, resultando no reequilíbrio dos valores totais dos MÓDULOS para as futuras AMPLIAÇÕES ADICIONAIS.

6. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

6.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

- **CMM_r** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;
- **CMM_{r-1}** é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CMM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA-BASE, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;
- **IPCA_r** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;
- **IPCA_{r-1}** é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo



Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA-BASE.

6.2. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

6.3. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

6.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

6.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.